



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

## LEI N ° 1.135/2005

### **" CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .**

VELOCINO LEAL, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É criado, na estrutura administrativa do Município, o **Serviço de Vigilância Sanitária**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS).

Parágrafo único. Ao órgão criado neste artigo compete a execução de ações tendentes a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, comercialização e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde, abrangendo:

I- o controle no âmbito do Município de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II- o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

III- o controle da circulação e demais formas de comercialização de bens e produtos e a prestação de serviços temporários;

IV- o controle do exercício de atividades profissionais, diretamente relacionadas com a saúde, excluída a fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º- Todo o bem ou produto submetido ao regime de vigilância sanitária, direta ou indiretamente, somente poderá ser industrializado, comercializado, transportado, armazenado, exposto à venda ou entregue ao consumo após o registro no órgão de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. O registro no órgão de vigilância sanitária ou outro órgão competente implicará na apresentação da documentação que o comprove.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos de transporte de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do **Alvará de Licenciamento** pela autoridade sanitária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

§ 1º. O **Alvará de Licenciamento** previsto neste artigo terá validade de um (01) ano.

§ 2º. A cobrança do **Alvará de Licenciamento** obedecerá o anexo III, inciso I, do art. 1º, da lei municipal nº 101/91.

§ 3º. A autorização de funcionamento fornecida pelo órgão federal ou estadual competente não dispensa o licenciamento de que trata este artigo.

Art.4º. **O Serviço de Vigilância Sanitária** desenvolverá, em articulação com as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Desenvolvimento Rural e Administração e Finanças, a vigilância sanitária sobre os prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravo à saúde pública ou individual.

Art.5º. **O Serviço de Vigilância Sanitária** desenvolverá medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, sendo obrigação da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, acatar e cumprir as medidas determinadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º. Só é permitido o exercício das profissões que se relacionem com a saúde, ao profissional habilitado com título conferido por instituição de ensino oficializada na forma da lei, após sua inscrição no respectivo órgão de classe.

Art. 7º. A autoridade competente procederá a coleta de amostras para análise e, no caso de infração à legislação em vigor, determinará a apreensão de qualquer produto, substância, material ou equipamento, inclusive instrumentos de trabalho.

§1º. Caberá ao responsável pelos produtos, quando impróprios para o consumo, o custeio de todo o processo de inutilização; no caso do proprietário não o satisfizer, a autoridade competente tomará as medidas cabíveis, aplicando as penalidades legais.

§2º. Os bens e produtos destinados ao consumo humano, quando visivelmente alterados ou deteriorados, serão apreendidos e inutilizados sumariamente.

§3º. A autoridade sanitária poderá afastar de suas funções ou atividades, manipuladores de produtos portadores de doenças transmissíveis, ou encaminhá-los para exame na hipótese de suspeita fundada de enfermidade dessa natureza.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas com as penalidades previstas no art.2º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**  
**CNPJ: 91558650/0001-02**

Parágrafo único. No exercício da vigilância sanitária serão adotadas, no que couber, as normas regulamentares do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 9º. Para fins de classificação e conceituação das infrações sanitárias, inclusive das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como do processo de apuração, são adotadas as disposições pertinentes da Lei Federal n º 6.437/77.

Art. 10. A pena de multa consiste no seguinte pagamento:

I- infrações leves,	10 a 30% da VRM
II- infrações graves,	30 a 60% da VRM
III- infrações gravíssimas	60 a 90% da VRM

Art. 11. A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2005.

VELOCINO LEAL  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se*  
*Darli Rosana Lettnin Thiel*  
*À SMAF*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA**

Prezada Presidenta;  
Prezados Vereadores,

Considerando a criação do **Serviço de Vigilância Sanitária** na estrutura administrativa do Município, órgão vinculado à SMSAS (Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social);

Considerando que há necessidade de regulamentação, através de lei municipal, da atuação dos agentes de campo contratados;

Considerando que há necessidade também, de expedir Alvará de Licenciamento e sua respectiva cobrança bem como, multa para os infratores.

Resolve assim o Poder Executivo enviar o Projeto de Lei n ° 072/2005, para ser analisado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2005.

VELOCINO LEAL  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000**  
**CNPJ: 91558650/0001-02**

ANEXO I

Cargo: **Fiscal Sanitarista**

Padrão:

ATRIBUIÇÕES

*Síntese dos deveres:* Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelo auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Horário de trabalho: \_\_\_\_\_ horas semanais

Requisitos para Preenchimento do Cargo:

- a) idade: de 18 até \_\_\_\_\_ anos
- b) instrução: 2º grau completo
- c) outras: